

# Contrato de Prestação Mensal de Serviços Profissionais de Contabilidade

(Resolução 987/2003 CFC)



**Contratante:** EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS – GOIASTUR EM LIQUIDAÇÃO., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.255.710/0001-25, neste ato representado por seus representantes legais, abaixo assinados, doravante denominados CONTRATANTE e, de outro lado,

**Contratada:** Casa Contábil SS Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Itália, Nº 2170, QD 110, LT 13 Jardim Europa, CEP-74325-110, em Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob nº 07.003.005/0001-17, e no CRC-GO-001139/O, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Joselito Francisco Xavier como seu representante legal abaixo assinado, têm entre si justo e contratado o seguinte:

## I – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente consiste na contratação de horas de serviços profissionais para a execução das seguintes tarefas:

### 1.1 - Área Contábil

- 1.1.1 - Classificação, codificação e registros dos eventos econômicos da CONTRATANTE de acordo com as normas e princípios contábeis;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes com periodicidade mensal;
- 1.1.3 - Elaboração das demonstrações contábeis exigidas nos termos da legislação vigente;
- 1.1.4 - Reunião com a direção para discussão dos dados e informações contidos nas demonstrações contábeis e relatórios gerenciais;

### 1.2 - Área Fiscal

- 1.2.1 - Classificação e registros fiscais relativos à apuração dos tributos diversos e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- 1.2.2 - Apuração dos saldos de tributos a serem pagos, pelo confronto de débitos e créditos tributários ocorridos em razão de suas transações comerciais;
- 1.2.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;
- 1.2.4 - Elaboração das declarações periódicas tais como DMS, REST, DACON, DCTF, DIPJ, DIRF;
- 1.2.5 - Escrituração de livros fiscais por meio de sistema eletrônico de processamento de dados.

### 1.3- Área Trabalhista e Previdenciária

- 1.3.1 - Registro dos eventos exigidos pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
- 1.3.2 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

### 1.4- Outras Considerações

- 1.4.1 - Quaisquer serviços ou tarefas não elencados nesta cláusula não fazem parte deste contrato, e, portanto, se executados, serão cobrados à parte;
- 1.4.2 - Os serviços acima mencionados referem-se somente àqueles relacionados, único e exclusivamente, à CONTRATANTE e serão prestados na sede da CONTRATADA, com equipamentos e pessoal desta;
- 1.4.3 - A data de início das atividades se dará retroativo a 01 de janeiro de 2010.
- 1.4.4 - As tarefas acima avançadas serão executadas fora da sede da CONTRATANTE, mediante o envio dos documentos necessários à sua consecução.

## II - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1 - A CONTRATADA assume total responsabilidade pela qualidade de seus serviços, e se obriga, desde que a CONTRATANTE cumpra fielmente sua parte neste instrumento, a executar todos os serviços contratados, dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas legais, fiscais e para-fiscais.

2.2 - A CONTRATADA colocará, à disposição da CONTRATANTE, via e-mail, as guias de tributos, dentre outras obrigações a serem pagas ou recolhidas com no mínimo 02 (DOIS) dias antecedentes ao vencimento, desde que o CONTRATANTE cumpra os prazos citados na cláusula V deste;



## III - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Para a execução dos serviços citados na cláusula "I" deste instrumento, fica acordado o valor no montante mensal de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), que serão pagos mensalmente até o dia CINCO do mês subsequente;

3.3 - Os elementos da remuneração acima estipulados poderão ser re-pactuados a qualquer momento, neste caso devidamente acordado entre as partes, sempre que se notar fatos relevantes, tais como aumento / diminuição volume de documentos a serem escriturados/processados, do faturamento da CONTRATANTE, variação do número de empregados da CONTRATANTE entre outros. Anualmente, o valor, mensalmente contratado, será corrigido pela variação positiva do INPC-IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de extinção do INPC, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão;

3.4 - A CONTRATADA poderá transferir ou negociar seus direitos creditórios oriundos deste instrumento com outras pessoas jurídicas que se encarregarão de sua cobrança.

## IV - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E RESILIÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATANTE admitirá a suspensão dos serviços da cláusula I, sem prévio aviso, caso ela incorra em atraso no pagamento dos honorários citados na cláusula III por mais de 60 (sessenta) dias, sendo que, no caso de não pagamento dos honorários profissionais de contabilidade até a data do vencimento sujeitará o CLIENTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

4.1.1 - Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

- a) valor original dos honorários;
- b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor dos honorários; e
- c) Atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima pelo INPC-IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de extinção do INPC, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro-rata die*, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

## V - DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E DADOS

5.1 - A CONTRATANTE é responsável pela geração, qualidade, conteúdo e organização dos documentos a serem disponibilizados à CONTRATADA. Para que a CONTRATADA possa executar tempestivamente seus trabalhos, a CONTRATANTE colocará à disposição daquela, a seguinte documentação, dentro dos prazos aqui mencionados.

5.1.1 - Documentos relativos à folha de pagamento: Os documentos relativos à folha de pagamento tais como: SEFIP, Resumos, Comprovantes de Pagamento, inclusive de autônomos, deverão ser mensalmente disponibilizados à CONTRATADA, até o dia 3 do mês subsequente ao do fato gerador, mas caso este dia coincida com final da semana ou feriados, o prazo será antecipado para o primeiro dia útil anterior;

5.1.2 - Documentos (NF) relativos a faturamento, compras e/ou serviços de terceiros: Estes documentos (NF) devem ser disponibilizados à CONTRATADA até o dia 3 do mês subsequente ao do

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



fato gerador, mas caso este dia coincida com final da semana ou feriados, o prazo será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

5.1.3 - Demais documentos - A CONTRATANTE deverá disponibilizar, à CONTRATADA, toda documentação relativa ao seu movimento econômico e financeiro do período (mês) anterior, inclusive extrato(s) bancário(s) mensal consolidado, contratos de aquisição ou fornecimentos de produtos/serviços, contratos de seguros, contratos de empréstimos e demais tipos de financiamentos, entre outros, dia 3 do mês subsequente ao do fato gerador, mas caso este dia coincida com final da semana ou feriados, o prazo será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

## VI - REVOGAÇÃO DE DIREITOS

6.1 - A CONTRATANTE declara revogados seus direitos de exigir da CONTRATADA o cumprimento de suas responsabilidades citados na cláusula II deste, caso ela não cumpra no tempo devido, sua parte neste instrumento, inclusive suas obrigações constantes nas cláusulas III e V deste instrumento, e demais orientações expedidas pela CONTRATADA;

## VII - ARQUIVOS DE DOCUMENTOS

7.1 - A CONTRATANTE é plenamente responsável pelo arquivo e guarda de seus documentos. Periodicamente, após apuração dos impostos, ou encerramento do exercício social, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE, de forma tecnicamente organizada, os documentos utilizados na escrituração fiscal, os quais deverão ser mantidos até que ocorra a prescrição de direitos relativos às operações suportadas por tais documentos.

## VIII - DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato vigorará de 01/01/2010 a 31/12/2010. Se este não for rescindido em seu vencimento, estará automaticamente prorrogada por tempo indeterminado, assegurando a qualquer das partes o direito à rescisão, desde que a parte interessada notifique a outra, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, informando inclusive o motivo da rescisão;

8.2 - Mesmo antes de seu vencimento, este contrato poderá ser rescindido pela falta de cumprimento de suas atribuições por qualquer das partes ou por consenso entre elas;

## IX - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

9.1 - A CONTRATADA se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A CONTRATADA reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE ou se decorrer de imposição legal. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá até 60 meses do término do contrato. A CONTRATADA assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaboradores;

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

9.3 - A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados.

## X - ENCARGOS E TRIBUTOS

10.1 - A CONTRATADA arcará com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades, não podendo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão.

10.2 - Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.



10.3 - A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.4 - A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a CONTRATANTE por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em Reclamatória Trabalhista que vier a ser promovida por empregado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE.

10.5 - A CONTRATADA não poderá, no presente ou no futuro, alegar em juízo, para se eximir de suas responsabilidades, que a defesa promovida pela CONTRATANTE foi mal feita ou que o acompanhamento foi insatisfatório.

10.6. - A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença do processo trabalhista impetrado por seu ex-empregado, ou o valor que for ajustado entre a CONTRATANTE e o reclamante, na hipótese de acordo efetuada nos autos do processo trabalhista. As despesas processuais e honorários advocatícios despendidas pela CONTRATANTE nas ações decorrentes deste Contrato serão única e exclusivamente suportadas pela CONTRATADA, servindo os comprovantes, guias ou notas, como valor de débito líquido e certo em favor da CONTRATANTE.

10.7. - A CONTRATANTE se compromete, no eventual recebimento de qualquer notificação trabalhista, fiscal ou previdenciária, que envolva o quadro funcional da CONTRATADA, a enviá-la à mesma, no sentido de imediatamente promover as medidas cabíveis.

## XI – DESPESAS DERIVADAS

11.1 - Os honorários contábeis acima pactuados não incluem despesas necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem prestados, como cópias reprográficas, certidões, diligências, emolumentos diversos, viagens e quaisquer outras, cujas faltas de pagamento imponha aos serviços solução de continuidade.

11.2 - O valor referente às despesas acima previsto deverá ser sempre antecipado pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar contas periodicamente;

11.3 - Uma vez pago pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser ressarcido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de DEZ dias mediante apresentação dos devidos comprovantes;

## XII – OBRIGATORIEDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

12.1 – Por exigência legal do novo Código Civil, o empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de Contabilidade e levantar, anualmente, o Balanço Patrimonial (artigo 1.179). Os artigos 1.180 e 1.181 do novo Código Civil brasileiro determinam a obrigatoriedade da autenticação do Livro Diário no órgão de registro competente. No Diário, serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, todas as operações relativas ao exercício da empresa. O Balanço Patrimonial deverá ser lançado no Diário e firmado pelo empresário e pelo responsável pela Contabilidade (contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado) (artigo 1.184). Portanto, a partir do novo Código, não existe mais dúvida sobre a obrigatoriedade de todos os empresários e as sociedades empresárias manterem sua escrituração contábil regular, especialmente em atendimento ao que estabelece o artigo 1.078, quanto à prestação de contas e deliberação sobre o balanço patrimonial e a demonstração de resultado, cuja ata deverá atender ao que prevê o artigo 1.075, para ser arquivada e averbada na Junta Comercial. As atas devem ser mantidas em livro próprio, registradas e devidamente assinadas pelos sócios/administradores da empresa.


### XIII - OMISSÕES E FORO


13.1 - Para os casos omissos neste contrato, aplicam-se as leis profissionais e civis e os princípios gerais de direito e o ajuizamento de qualquer ação oriunda deste instrumento deverão ser tratados em qualquer câmara de mediação e arbitragem da capital do estado de Goiás.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



Goiânia – GO, 10 de março de 2010.

  
EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS – GOIASTUR EM LIQUIDAÇÃO  
NAZARENO RORIZ NETO  
LIQUIDANTE

  
CASA CONTABIL S S LTDA.  
JOSELITO FRANCISCO XAVIER  
SÓCIO - ADMINISTRADOR





**EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A**  
**GOIASTUR – Em Liquidação**

CNPJ (MF) 01.255.710/0001-25  
Av. Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535 Vila Yate – Goiânia-Goiás  
CEP 74.620.030 Fone (62) 3201-4067 Fax (62) 3201-4082  
e-mail - golastur@hotmail.com



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
CUJO OBJETO CONSISTE NA  
CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE  
TAREFAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE  
GOIÁS - GOIASTUR, E CASA CONTÁBIL  
SS LTDA.

EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASTUR - em  
Liquidação, Empresa de Economia Mista, sob o controle acionário do Estado de  
Goiás, com sede e foro nesta Capital, na Av. Lauricio Pedro Rasmussen nº 2535  
Vila Yate, inscrita no CNPJ sob o nº 01.255.710/0001-17, neste ato  
representada pelo seu Liquidante NAZARENO RORIZ NETO, brasileiro, casado,  
gestor público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado  
CONTRATANTE, e de outro lado o CASA CONTÁBIL SS LTDA, pessoa jurídica  
de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº  
07.003.005/0001-17, estabelecida na av. Itália, nº 2170, Q. 110, lote 13 Jardim  
Europa, Goiânia - Go, neste ato representada pelo sr. JOSELITO FRANCISCO  
XAVIER, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justo e acordado,  
o presente termo aditivo ao Contrato celebrado em 10 de março de 2010,  
mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** : O Contrato ora aditado, fica prorrogado por mais um  
(01) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 2011 e findando-se em 31 de dezembro  
de 2011.



**EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A**  
**GOIASTUR - Em Liquidação**

CNPJ (MF) 01.255.710/0001-25  
Av. Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535 Vila Yate - Goiânia-Goiás  
CEP 74.620.030 Fone (62) 3201-4067 Fax (62) 3201-4082  
e-mail - golastur@hotmail.com




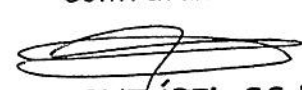
**CLÁUSULA SEGUNDA** : Fica revogada a clausula VIII, pois a lei não permite a renovação por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado,

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 2 de janeiro de 2011

  
EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASTUR  
Nazareno Roriz Neto  
Contratante

  
CASA CONTÁBIL SS LTDA  
Joselito Francisco Xavier  
Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Horas de Serviços Profissionais para execução de tarefas, que entre si celebram a Empresa de Turismo do Estado de Goiás S/A – GOIASTUR em liquidação, como CONTRATANTE e CASA CONTÁBIL SS LTDA., como CONTRATADA, na forma abaixo.

**EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – GOIASTUR em liquidação**, Empresa de Economia Mista sob controle acionário do Estado de Goiás, com sede e foro nesta Capital, na Rua 5, n. 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, inscrita no CNPJ sob n. 01.255.710/0001-17, por seu Liquidante, Senhor **Jailton Paulo Naves**, brasileiro, Advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646525 – SSP GO, residente nesta Capital, na Av. T-15, Qd. 152, Lt. 7E, Apto. 202, S. Nova Suíça, CEP 74280-380, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, doravante denominada CONTRATANTE e a firma **CASA CONTÁBIL SS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.003.005/0001-17, estabelecida na Av. Itália, n. 2170, Qd. 110, Lote 13, Jardim Europa, nesta Capital, ora por seu representante legal, Senhor **Joselito Francisco Xavier**, doravante mencionada como CONTRATADA, tem entre si justo e acordado este Segundo Termo Aditivo ao Contrato firmado entre as partes em 10 de março de 2010, aditivado em 02.01.2011, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – O Contrato ora aditado, fica prorrogado por mais um ano (01), iniciando-se em 1º de janeiro de 2012 e findando-se em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula Segunda – As partes contratantes estão de acordo ainda em alterar parcialmente o instrumento ora aditado, de modo que, doravante, a CONTRATADA preste os serviços pelos quais fora contratada, por intermédio de um de seus profissionais qualificados e habilitados regularmente em Contabilidade, devidamente inscrito no órgão de classe, de segunda a sexta-feira, por 04(quatro) horas diárias, diretamente na sede da CONTRATANTE, nesta Capital, onde lhe será disponibilizada e mantida a documentação pertinente para o cumprimento de suas obrigações, ao invés da anterior prestação dos serviços na sede da CONTRATADA.





Cláusula Terceira - O valor mensal devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para o período de vigência deste Segundo Aditivo, é de **R\$1.086,11** (um mil cento e oitenta e seis reais e onze centavos), já contemplada a atualização monetária com base na variação anual do INPC prevista no subitem 3.3 da Cláusula III do contrato originário (igual a 6,0798900%) e contemplado ainda o acréscimo decorrente da alteração contratual ajustada na Cláusula Segunda do presente instrumento.

Cláusula Quarta - As demais cláusulas e condições do instrumento originário de contrato, com as alterações que lhe deu o Primeiro Termo Aditivo celebrado em 02.01.2011 e com o presente Termo ficam mantidas em vigor.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam este em 03 vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 02 de janeiro de 2012.

  
Jailton Paulo Naves  
Liquidante da GOIASTUR em liquidação

  
Joselito Francisco Xavier  
Casa Contábil SS Ltda.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_